



EDIÇÃO N° 38/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ATOS DA MESA DIRETORA

PORTARIA N° 35, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

“Prorroga os efeitos da Portaria n°32/2024”.

O Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, e com fulcro no inciso XII do artigo 20 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado os efeitos da Portaria n° 32, de 01 de novembro de 2024, pelo prazo de 20 (vinte) dias em decorrência da continuidade dos serviços de reforma e pintura da sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor em 18 de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 18 de novembro de 2024.

Ronivon Alves de Souza
Presidente

PROPOSIÇÕES DE LEIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 35, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2025.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Entre Rios de Minas para o exercício financeiro de 2025, fundamentada nas disposições contidas na Constituição da República e na Lei Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2025, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo.





EDIÇÃO N° 38/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Art. 2º. A receita orçamentária do Município é estimada em R\$ 104.742.400,00 (cento e quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), a ser realizada mediante arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por categoria e fonte, desdobrada em:

Categoria Econômica / Natureza de Receita	Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	107.003.050,73
Receita Tributária	9.685.430,73
Receita de Contribuições	1.053.000,00
Receita Patrimonial	1.904.700,00
Receita Industrial	208.372,50
Receita de Serviços	223.625,33
Transferências Correntes	93.860.370,48
Outras Receitas Correntes	67.051,69
RECEITAS DE CAPITAL	9.122.832,65
Alienação de bens	73.075,00
Transferências de Capital	9.049.757,65
Operação de Crédito	0,00
SUBTOTAL	116.125.883,38
Dedução da Receita p/formação do FUNDEB	(11.383.483,38)
TOTAL	104.742.400,00

Art. 3º. A despesa do Município é fixada no mesmo valor da receita prevista e será realizada segundo os desdobramentos constantes dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por funções, órgãos e unidades orçamentárias, apresentada no seguinte desdobramento:

Funções de Governo	Valor Fixado
Legislativa	3.000.000,00
Administração	8.798.458,07
Segurança Pública	450.000,00



EDIÇÃO N° 38/2024
ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Assistência Social	3.775.700,00
Previdência Social	361.000,00
Saúde	33.218.926,70
Educação	21.851.480,17
Cultura	2.857.500,00
Urbanismo	13.219.500,00
Habitação	170.000,00
Saneamento	5.447.500,00
Gestão Ambiental	588.000,00
Agricultura	1.638.100,00
Comércio e Serviços	67.600,00
Transporte	5.906.000,00
Comunicações	57.000,00
Desporto e Lazer	1.516.282,00
Encargos Especiais	1.030.100,00
Reservas de Contingência	789.253,06
TOTAL	104.742.400,00

Unidades Orçamentárias	Valor Fixado
Gabinete e Secretaria da Câmara	3.000.000,00
Gabinete do Prefeito	944.000,00
Procuradoria do Município	336.650,00
Controladoria Interna	124.550,00
Secretaria Municipal de Administração	3.417.094,53
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	2.501.653,06
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	4.441.382,00
Secretaria Municipal de Educação	21.851.480,17
Secretaria Municipal de Saúde	33.218.926,70
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	3.945.700,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	3.036.100,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	27.844.863,54
CODAP – Consórcio Desenvolvimento do Alto Paraopeba	80.000,00
TOTAL	104.742.400,00

Art. 4º. Durante a execução do orçamento que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observada a legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, podendo, para tanto, utilizar os recursos de que trata o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

III – criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação, respeitadas as demais prescrições constitucionais:





EDIÇÃO N° 38/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

IV - utilizar a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

V – abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, conforme dispõe o inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964;

VI – abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2024, conforme dispõe o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º - Na abertura dos créditos suplementares autorizados nos artigos 4º e 5º da presente lei, poderá o executivo municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 6º. Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2025, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. Integra a presente Lei os anexos que a acompanham, elaborados na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo obrigado a executar as emendas individuais do Legislativo Municipal, observando o disposto no arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, no art. 123-A da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 18 e seguintes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo obrigado a publicar uma portaria por meio da qual descreva a execução da ação correspondente à mencionada na emenda, bem como apresentar relatório e cronograma quadrimestral, detalhando a execução ou previsão de execução das emendas individuais que trata o caput do presente artigo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.





EDIÇÃO N° 38/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 19 de novembro de 2024.

Ronivon Alves de Souza
Presidente

Levi da Costa Campos
Vice-Presidente

João Gonçalves de Resende
1º Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 36, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de banheiros e bebedouros públicos em agências bancárias do Município de Entre Rios de Minas-MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado a disponibilização nas agências bancárias de banheiros e bebedouros de utilização pública, bem como os sanitários devem ser separados por sexo e com dependências próprias às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

§1º - A instalação ou adequação dos banheiros deverá seguir os padrões estabelecidos pela Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º - Os sanitários devem ser devidamente sinalizados, de forma que todos os possíveis usuários possam ter conhecimento de sua existência, disponibilidade e localização.”

Art. 2º - A utilização dos banheiros públicos de que trata esta Lei será gratuita, vedada qualquer tipo de restrição à sua utilização.

Art. 3º - A não observância do disposto nesta Lei sujeitará à agência infratora a penalidade a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.





EDIÇÃO N° 38/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Art. 4º - As agências bancárias têm o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 19 de novembro de 2024.

Ronivon Alves de Souza
Presidente

Levi da Costa Campos
Vice-Presidente

João Gonçalves de Resende
1º Secretário

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N° 001/2024
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N° 001/2024 DESERTA.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, através de sua Agente de Contratação, TORNA PÚBLICA para conhecimento dos interessados que a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N° 001/2024, realizada dia 11/11/2024 às 10h00min, foi DECLARADA DESERTA, motivo: ausência de interessados no certame. OBJETO: “Contratação de pessoa física ou jurídica de engenharia elétrica, com a devida inscrição no CREA-MG, para a elaboração de projeto técnico para futura instalação de sistema de ar condicionado no Edifício Arnaldo de Oliveira Resende, sede do Poder Legislativo de Entre Rios de Minas”. Os interessados poderão obter informações na sede da Câmara Municipal ou através do e-mail: camara@entreriosdeminas.mg.leg.br no horário de expediente desta Casa.

Entre Rios de Minas, 11 de novembro de 2024.

Cíntia Maria Batista





EDIÇÃO N° 38/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Agente de Contratação

ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA N° 002/2024

Às 10:10 horas do dia 25 de novembro de 2024, reuniram-se a Agente de Contratação, CINTIA MARIA BATISTA deste Órgão Câmara Municipal de Entre Rios de Minas e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 11/2024, em atendimento às disposições contidas na Lei N.º 14.133/2021 para realizar os procedimentos relativos ao Edital de Cotação Prévia nº 0002/2024. Objeto: “Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de apoio ao Cerimonial e decoração interna e externa do Edifício Arnaldo de Oliveira Resende, sede da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, com fornecimento de materiais, para as festividades natalinas, cerimônias do findar do mandato, bem como a posse dos eleitos, em 01 de janeiro de 2025”.

A Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, constatando que não houve nenhuma proposta recebida, solicitando-se então o parecer jurídico da Assessoria Técnica, Consultiva e Jurídica Adjunta.

Conclui-se portanto como DESERTA a presente intenção de processo licitatório, tendo em vista que não houve apresentação de propostas, ou seja, nenhum interessado expressou seu desejo de participar do mencionado processo. Assim, arquive-se o presente procedimento, sem prejuízo para a realização de novo processo licitatório nas mesmas condições previstas neste ato.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:30 horas do dia 25 de novembro de 2024.

**CINTIA MARIA BATISTA
OPERADOR OFICIAL**

**GILDA APARECIDA DOS REIS RAMOS
EQUIPE DE APOIO**

**GORETH DE SOUSA SILVA
EQUIPE DE APOIO**





EDIÇÃO N° 38/2024
ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PAULO EDUARDO ASSIS MAIA
EQUIPE DE APOIO

EDITAL COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N° 001/2024
PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO. EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA. RESTOU DESERTA. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS IMPEDITIVAS OU RESTRITIVAS NA COMPETIÇÃO. POSSIBILIDADE DE MANTER AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhado a esta Assessoria Jurídica, em virtude de resultado negativo em processo administrativo de contratação de serviços de assistência técnica e/ou manutenção preventiva e corretiva, referente a “Contratação de pessoa física ou jurídica de engenharia elétrica, com a devida inscrição no CREA-MG, para a elaboração de projeto técnico para futura instalação de sistema de ar condicionado no Edifício Arnaldo de Oliveira Resende, sede do Poder Legislativo de Entre Rios de Minas”, nas condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

A orientação referente a procedimento licitatório que finalizar deserto, é sempre no sentido de que o licitante deve revistar as condições editalícias para (re)avaliar se há cláusula ou condições que pudessem causar desinteresse demonstrado ao aludido certame.

Assim, não havendo essa condição, o desinteresse fica demonstrado como determina os melhores procedimentos em gestão.

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

No mesmo sentido, dispõe o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, embora em referência à lei substituída pela presente Lei Nacional de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, entende:

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO ADMINISTRATIVO - REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO - AÇÃO POPULAR - MUNICÍPIO DE NOVA LIMA - ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL - LICITAÇÕES DESERTAS - VENDA DIRETA - ARTIGO 24, INCISO V, DA LEI 8.666/93 - APLICABILIDADE - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS - REDUÇÃO DO





EDIÇÃO N° 38/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

VALOR DAS ÁREAS ENTRE A PRIMEIRA E A SEGUNDA LICITAÇÃO - ALTERAÇÃO EMBASADA EM LAUDO DE AVALIAÇÃO - ALIENAÇÃO POR VALOR NÃO INFERIOR AO LICITADO - ILEGALIDADE E LESIVIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO PREJUDICADO.

- A hipótese de licitação deserta, que é aquela em que não aparecem interessados, apesar de não constar do rol do artigo 17, inciso I, da lei 8.666/93 - em que o legislador já dispensa a licitação, está inserida no rol do artigo 24, o qual se aplica às situações de alienação de bem imóvel, como no caso, porque o referido dispositivo está inserido no capítulo que trata da licitação (Capítulo II), que é o procedimento exigido para a venda de imóveis da Administração.

- Demonstrado que o Município de Nova Lima, antes de realizar a venda direta de áreas públicas, instaurou procedimentos licitatórios, os quais restaram frustrados por falta de interessados, e comprovado que a alienação não se deu por valor inferior ao lançado na última licitação, bem como que havia justificativa para a não repetição da concorrência, impõe-se a improcedência da ação popular que visa anular o negócio celebrado pela Administração, por ausência de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público. (TJMG - Ap Cível/Reex Necessário 1.0188.08.078223-1/001, Relator(a): Des.(a) Moreira Diniz , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/12/2014, publicação da súmula em 18/12/2014)

Assim, diante das informações constantes nas ATA DE SESSÃO prevista no item 2 do presente edital, constatamos que buscou o licitante prover sua necessidade de contratação por certames com a participação e concorrência entre interessados, que restaram frustrados, por desinteresse dos possíveis prestadores de serviços, consoante documentação anexa.

Por conseguinte, concluímos que é deserta a licitação, tendo em vista que não houve apresentação de propostas, isto é, nenhum interessado expressou desejo ao certame.

No presente caso, não vejo impedimentos ou prejuízos à entidade, para que seja realizado um novo processo licitatório, nas mesmas condições previstas do Edital de Cotação Prévia de Preço nº 001/2024, e Termo de Referência do Processo Administrativo.

É o parecer jurídico que submetemos a Autoridade Superior para apreciação de tomada de decisões, sem qualquer condição vinculativa.

Entre Rios de Minas/MG, 11 de novembro de 2024

Rafael Marcos Odilon Ferreira

OAB/MG 209.610

ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTIVA E JURÍDICA ADJUNTA



**EDIÇÃO N° 38/2024**
ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO
EDITAL COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N° 002/2024

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO, critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL, para “Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de apoio ao Cerimonial e decoração interna e externa do Edifício Arnaldo de Oliveira Resende, sede da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, com fornecimento de materiais, para as festividades natalinas, cerimônias do findar do mandato, bem como a posse dos eleitos, em 01 de janeiro de 2025”, cujas propostas de preços serão recebidas até o dia 25 de novembro de 2024, às 09h00, através do e-mail “camara@entreriosdeminas.mg.leg.br”. Sessão de julgamento: 25 de novembro de 2024, às 10h. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/21. Inteiro teor: <https://www.entreriosdeminas.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-de-processos-licitadores/editais-2024/edital-de-cotacao-previa-de-preco-no-002-2024>. Ronivon Alves de Souza - Presidente.

EXPEDIENTE**Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – Legislatura 2021-2024****Vereadores:**

Ronivon Alves de Souza - Presidente
Levi da Costa Campos - Vice-Presidente
João Gonçalves de Resende – 1º Secretário
Denis Andrade Diniz - 2º Secretário
José Resende Moura
Franklin William R. Batista Soares
Rivael Nunes Machado
Rodrigo de Paula Santos Silva
Thiago Itamar Santos Villaça

Área técnica:

Yuri Natan de Souza Resende - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico
Paulo Eduardo Assis Maia – Gerente Legislativo (Edição e Revisão)
Cintia Maria Batista – Secretária Geral
Goreth de Sousa Silva – Agente Legislativo
Thiago Coimbra Resende – Assessor Legislativo
Lorena Sátiro de Sousa - Programa de Estágio em Graduação
Rafael Marcos Odilon Ferreira - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico Adjunto

